



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.974, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição de bem imóvel e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir parte do imóvel objeto da matrícula imobiliária n.º 3.301 – Livro 2-L – Folha 99, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, medindo 277,50m², localizada no Distrito do Campestrinho, pelo Decreto n.º 2.317, de 25 de novembro de 2020.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior foi avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e destina-se à instalação de espaço de lazer na Creche Municipal “Maria de Lourdes Lopes”.

Art. 3º Para atender a despesa de que cuida o art. 2º desta Lei, fica aberto o crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, mediante a dotação n.º 02.09.01.12.365.2001.1139.4.4.90.61.00, assim classificada e desdobrada:

I – 02 = Órgão: Prefeitura;

II – 09 = Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

III – 01 = Sub-Unidade: Educação;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV – 12 = Função: Educação;

V – 365 = Subfunção: Educação Infantil;

VI – 2001 = Programa: “Programa + Educação” (PME);

VII – 1139 = Projeto Atividade: Aquisição de Imóvel;

VIII – 4 = Categoria Econômica: Despesa de Capital;

IX – 4 = Natureza da Despesa: Investimentos;

X – 90 = Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta;

XI – 61 = Elemento de Despesa: Aquisição de Imóvel.

Art. 4º Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, a dotação n.º 02.09.01.12.361.2001.2041.4.4.90.52.00, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), no Orçamento vigente.

Art. 5º A dotação demonstrada no art. 3º desta Lei, fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias de dezembro de dois mil e vinte.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal